Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 01
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 04/2020

Dispõe sobre a proibição do fornecimento de materiais plásticos e descartáveis como pratos, copos, talheres, entre outros, em estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Pato Branco - PR, o fornecimento de copos, pratos, talheres, pazinhas para sorvete e/ou misturar bebidas, entre outros itens que sejam descartáveis e feitos de material plástico, em determinados estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A proibição de que trata o artigo anterior se aplicará a bares, restaurantes, hotéis, padarias, casas noturnas, buffet infantis, espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos comerciais.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar placa informativa, em local visível, com a seguinte frase: "É proibido o fornecimento de materiais plásticos descartáveis neste local, conforme prevê a Lei Municipal nº ...".

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará na aplicação das seguintes sanções:

I - Notificação ao estabelecimento;
II - Em caso de reincidência, multa no valor de meio salário mínimo;
III - Em caso de ainda permanecer a reincidência, a multa dobra de valor;
IV - Em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo ficará a cargo do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

Pato Branco, 14 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 54/2020
Data: 30/01/2020 - Horário: 11:33
Legislativo - PLO 4/2020

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 02
Visto

JUSTIFICATIVA

A utilização de plástico em suas diversas aplicações tornou-se um dos maiores problemas ambientais da atualidade. O baixo custo e a praticidade proporcionada por embalagens e utensílios de plástico, especialmente os que são descartáveis, fizeram explodir a produção e o consumo desse material no mundo todo.

Os índices de reciclagem de utensílios plásticos descartáveis são baixíssimos. Do ponto de vista econômico, é praticamente inviável a reciclagem de copos, pratos, talheres e canudos descartáveis. O fato de esses produtos geralmente serem descartados sujos de resíduos de alimentos, o que constitui contaminação para a indústria da reciclagem, implica a necessidade de lavagem para descontaminação, o que gera altos custos e grande consumo de água, inviabilizando o retorno desses materiais ao ciclo industrial. Estima-se que cerca de 1% (um por cento) apenas dos utensílios descartáveis utilizados no consumo de alimentos sejam reciclados nos países desenvolvidos. Esse percentual certamente é mais baixo no Brasil.

Logo, o destino dos utensílios plásticos descartáveis tem sido o ambiente. Quando são destinados a aterros, esses resíduos não se decompõem rapidamente, pois não são biodegradáveis. O tempo de degradação de materiais plásticos de origem petroquímica chega a centenas de anos. A vida útil dos aterros acaba comprometida pelo grande volume de plástico e pela interferência negativa que esse material causa na decomposição de resíduos orgânicos quando a esses é misturado.

A impossibilidade logística de se proceder à destinação correta de milhões de toneladas de plástico descartado diariamente em todo o mundo faz com que os corpos hídricos se tornem grandes acumuladores de plástico. Os destinos finais de grande parte dos utensílios que ingenuamente utilizamos ao fazer um lanche ou tomar uma bebida são os rios, lagos, mares e oceanos. Nossos hábitos de consumo, pautados pela pressa e pela praticidade, estão comprometendo a vida marinha de maneira extremamente grave.

Diante desse cenário preocupante, surge a necessidade de criar normas que conduzam à eliminação do uso do plástico petroquímico na composição de utensílios descartáveis. Já existe tecnologia para o uso de materiais biodegradáveis na composição desses produtos, porém os custos ainda são bem superiores aos dos materiais tradicionais. O mercado disponibiliza atualmente algumas alternativas, como o poliácido láctico, o plástico de açúcar e o amido termoplástico, obtidos por meio de processos industriais que utilizam matérias primas de fontes renováveis, como milho, cana-de-açúcar, mandioca, beterraba, entre outras.

Importante salientar que já tramita no Senado Federal o projeto de Lei n° 92/2018, de autoria da Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de materiais biodegradáveis na composição de utensílios descartáveis destinados ao acondicionamento e ao manejo de alimentos prontos para o consumo.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 03
Visto

Diante do exposto, apresento o presente projeto de Lei, que estabelece um prazo de um ano, a contar da data da publicação da Lei, para que os estabelecimentos comerciais e os consumidores de Pato Branco possam se adaptar. Dessa forma, estaremos contribuindo significativamente com a preservação do meio ambiente e construindo um futuro melhor para as futuras gerações.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a relevância da proposta apresentada, a qual se encontra totalmente revestida de interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de Lei.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Liminar suspende lei que proíbe copos e talheres de plástico em São Paulo

Da Agência Brasil

Liminar do Tribunal de Justiça de São Paulo suspendeu a lei municipal que proíbe o fornecimento de copos, pratos e talheres de plástico na capital paulista. O desembargador Soares Levada argumenta, em sua decisão, que o cenário de pandemia de coronavírus muda o cenário em relação à legislação.

A ação contra a lei foi proposta pelo o Sindicato da Indústria de Material Plástico, Transformação e Reciclagem de Material Plástico do Estado de São Paulo (Sindiplast). A entidade afirma que a lei vai contra a Constituição Federal e Estadual.

A ação direta de inconstitucionalidade foi proposta no começo de fevereiro e teve a liminar inicialmente negada. No entanto, no final de março, o sindicato trouxe a alegação da mudança de cenário provocada pela chegada do coronavírus.

Higiene

O magistrado entendeu que o material plástico soluciona questões de higiene necessárias à prevenção da doença.

"Quem pede comida por delivery, e são milhares e milhares de pessoas na cidade de São Paulo, recebe em embalagens descartáveis, com talheres e copos igualmente de uso único. Impensável que essa entrega seja feita com uso de reutilizáveis, seja pelo custo, seja pela higienização muito mais duvidosa ou até precária", diz Soares Levada na decisão.

Para além do comércio, o desembargador afirma que a proibição poderia causar problemas também ao sistema de saúde.

"A questão é dramática, porém, se pensada em termos de hospitais, UBS, prontos atendimentos de saúde e congêneres. Como imaginar que pacientes sejam servidos por meio de copos, pratos ou talheres que necessitam ser meticulosamente lavados, quando se está diante de um quadro de pandemia causada por um vírus de contágio facílimo e ainda muito mal compreendido?", acrescentou.

Câmara Mun. de Fazenda Branco
Fls. 5
Visto

A a lei que proíbe o fornecimento de copos, pratos e talheres de plástico foi sancionada pelo prefeito Bruno Covas, em janeiro. No entanto, a venda ou fornecimento desse itens só começaria a ser efetivamente proibida a partir de de 1º de janeiro de 2021.

Redução do lixo

O vereador Xexeu Tripoli (PV), autor do projeto de lei sancionado hoje, disse que 16% do lixo gerado pelo município é de plástico em diversas formas. Na justificativa da proposta, o vereador defendeu que os copos e talheres descartáveis sejam substituídos por itens de material biodegradável ou reutilizável.

Com a proibição, os itens devem não só deixar de ser oferecidos por bares e restaurantes, como também não estarão mais disponíveis no comércio e em supermercados para uso doméstico. A legislação entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Receba no seu e-mail as principais notícias do dia.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 6
Visto

O plástico e os descartáveis, enfim, reconhecidos pela sociedade

Publicado em 30 de April de 2020

Com o objetivo de evitar a contaminação pelo novo Coronavírus, diversas cidades ao redor do mundo retomaram a comercialização e distribuição de itens plásticos descartáveis.

No início deste mês, foi suspensa em São Paulo a lei que proíbe o fornecimento de copos e talheres descartáveis de uso único. A suspensão foi adotada para manter pacientes e funcionários de hospitais e unidades básicas de saúde livres do risco de contágio.

Essas mudanças de prioridade dentro da pandemia fizeram a sociedade repensar sobre as vantagens do plástico e o valor que ele agrega na vida diária. O plástico garante nossa segurança hospitalar e alimentar, facilita o transporte de cargas e ajuda a manter a higiene dos produtos.

O Plástico na prevenção ao Coronavírus

De acordo com a Dra. Daniella Costa de Menezes e Gonçalves, médica Infectologista do Instituto Zilberstein, a suspensão da lei faz sentido já que o uso de produtos descartáveis é um aliado importante na prevenção da COVID-19. "O uso, assim como o descarte correto desse tipo de produto, são importantes estratégias na prevenção da disseminação de diversas doenças infectocontagiosas, principalmente naquelas transmitidas por gotículas", explica a médica.

No âmbito internacional, uma mudança significativa em relação ao uso do plástico também está ocorrendo. Nos EUA duas grandes cadeias de café, a Starbucks e a Dunkin' Donuts aboliram o uso de copos retornáveis durante a pandemia. Supermercados americanos também estão pedindo que as pessoas não levem suas sacolas retornáveis para evitar a contaminação.

Doações de descartáveis ajudam no combate a pandemia

Governantes começaram a pedir doações para empresas do setor de plásticos para garantir que a sociedade tenha acesso a artigos essenciais durante o

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

combate à propagação da COVID-19. Essas indústrias são as responsáveis pela produção de itens importantes como peças de proteção médico-hospitalar, copos, talheres e pratos descartáveis usados em hospitais e instituições públicas, embalagens para alimentos, materiais de higiene e limpeza entre outros.

As indústrias fazem um trabalho conjunto e colaborativo com o Estado nesse momento. O objetivo é demonstrar apoio a população brasileira em um cenário tão difícil.

Demanda por produtos embalados dispara

Os gastos com embalagens de produtos alimentícios estão aumentando no mundo todo. O impacto disso é um salto na demanda por plásticos em meio à pandemia. Os gastos dos consumidores com alimentos embalados aumentaram em meio à crise do Coronavírus na Itália, França e Reino Unido de acordo com estudo feito pelo *Information Resources Inc. (IRI)* *POS Data Week*.

Durante a crise as pessoas começaram a perceber o papel que todo tipo de embalagem plástica desempenha em termos de mantê-las seguras e garantir a higiene para o consumo e transporte de alimentos. Os alimentos embrulhados em plástico também evitam o desperdício de alimentos.

A expansão do delivery

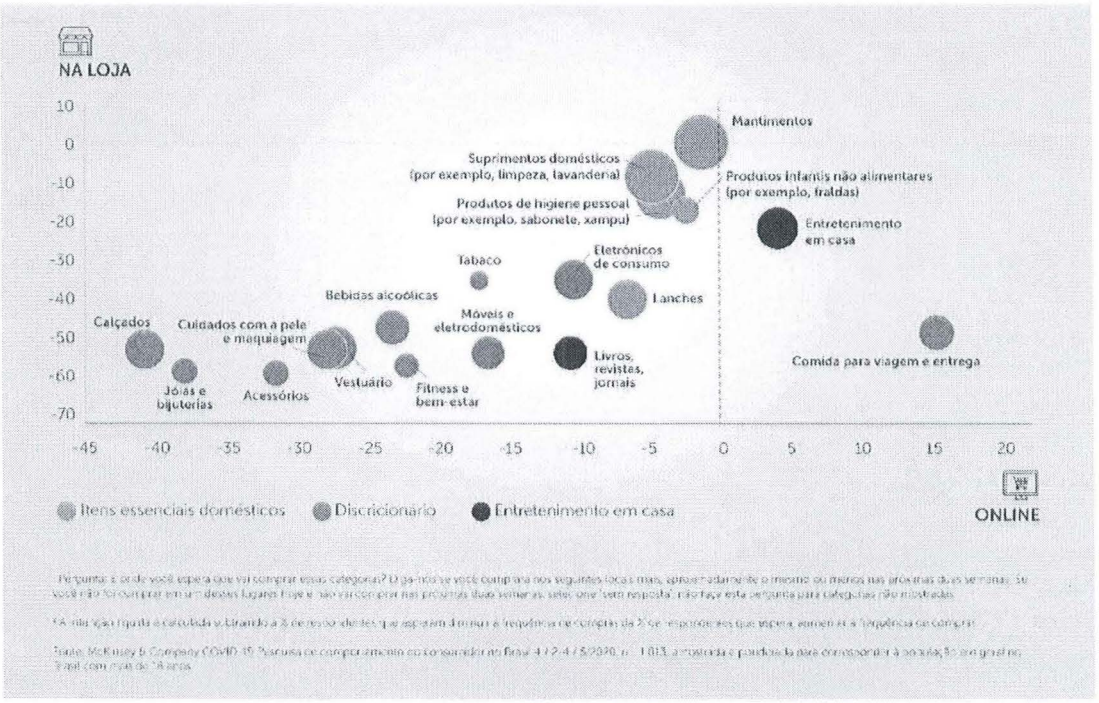
No novo contexto de isolamento os restaurantes tiveram que se adaptar para continuar vendendo. Os clientes têm agora duas opções para solicitar produtos: pedir a comida para retirar no local ou o restaurante entregar direto na casa do cliente pelo sistema de delivery.

Para levar o pedido existe a necessidade de utilizar embalagens específicas para preservar o alimento. Já o delivery atende as pessoas que não desejam ou não podem sair de casa para comer e precisa usar as embalagens descartáveis para atender os clientes.

Essa mudança no comportamento de compra de comida já mostra uma diferença significativa no mercado brasileiro.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8



Mais descartáveis dentro das casas

Desde que surgiu, o novo Coronavírus aumentou a preocupação das pessoas com a segurança também dentro de casa. Principalmente aqueles que convivem com pessoas do grupo de risco no mesmo ambiente, podem usar a descartabilidade e a higiene dos plásticos de uso único para minimizar o risco de contaminação.

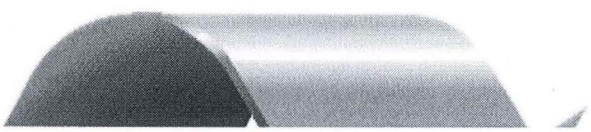
A tendência é que as pessoas façam uso de copos, pratos e talheres descartáveis.

Reciclagem garante uso consciente do plástico

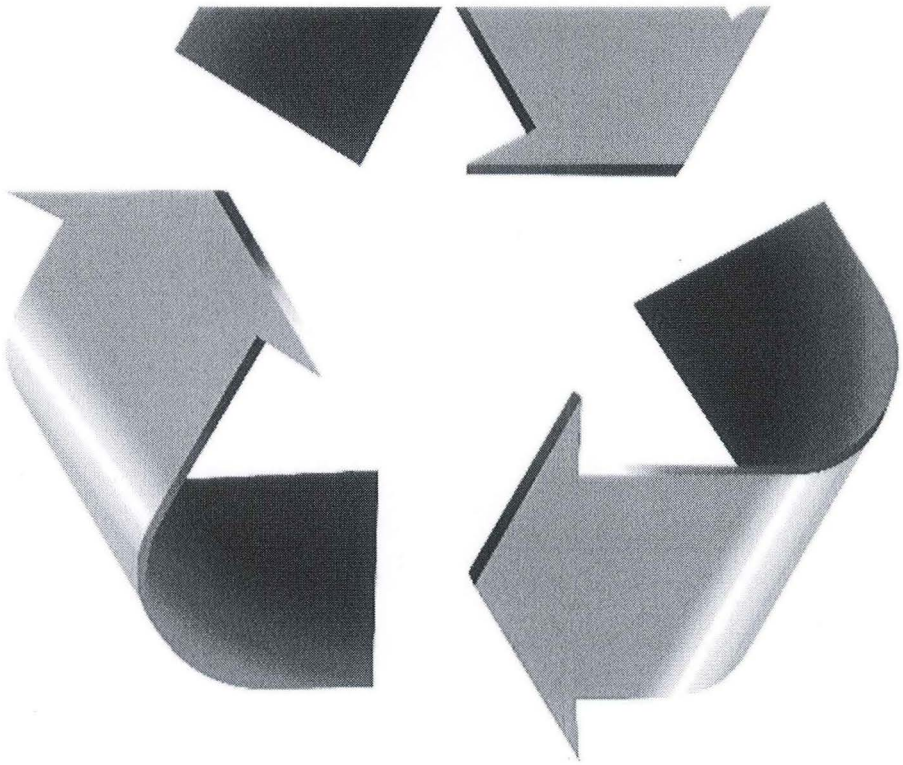
O plástico tem muito a nos oferecer, mas para garantir que não existam consequências ambientais é necessário pensar no que faremos para garantir o descarte correto dos resíduos e fazer com que a economia continue a circular.

Embora os especialistas médicos recomendem o uso de máscaras cirúrgicas, o descarte descuidado das máscaras já deixa um rastro de poluição nas praias e trilhas de Hong Kong. A reciclagem é solução para que nossos ecossistemas sejam conservados sem termos de renunciar ao uso de itens essenciais descartáveis.

A importância das políticas públicas



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto



Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) de um total de 76,8 milhões de toneladas geradas anualmente, apenas 3% dos resíduos sólidos urbanos no Brasil são reciclados. E mesmo esse pequeno volume só é reciclado pelo esforço de catadores.

Os números demonstram que o país não avançou no modelo de aproveitamento dos resíduos gerados. Faltam leis de incentivo para a reciclagem, incentivos fiscais para que empresas façam esse reaproveitamento de resíduos e programas para a educação da população com relação a reciclagem. E, acima de tudo, falta interesse governamental em resolver a questão e apoio do poder público.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 3.8.2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 1487/2020

Requer o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2020, que dispõe sobre a proibição do fornecimento de materiais plásticos e descartáveis como pratos, copos, talheres, entre outros, em estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **Projeto de Lei Ordinária nº 4/2020**, que dispõe sobre a proibição do fornecimento de materiais plásticos e descartáveis como pratos, copos, talheres, entre outros, em estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido, pois, após conversa com a Procuradoria Jurídica da Casa, este vereador foi informado de que matéria idêntica a esta foi aprovada no Estado de São Paulo e está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PLO 4/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a proibição do fornecimento de materiais plásticos e descartáveis como pratos, copos, talheres, entre outros, em estabelecimentos comerciais instalados no Município de Pato Branco.
(Fica proibido, no âmbito do Município de Pato Branco, o fornecimento de copos, pratos, talheres, pazinhas para sorvete e/ou misturar bebidas, entre outros itens que sejam descartáveis e feitos de material plástico, em determinados estabelecimentos comerciais. A proibição de que trata o artigo anterior se aplicará a bares, restaurantes, hotéis, padarias, casas noturnas, buffet infantis, espaços para festas infantis, clubes noturnos, salões de dança, eventos culturais e esportivos de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos comerciais).

Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Protocolo: 54/2020 **Data de entrada:** 30 de janeiro de 2020

Leitura em Plenário: 3 de fevereiro de 2020

ARQUIVADO EM: 3 de agosto de 2020, conforme requerimento nº 1487/2020, de autoria do vereador proponente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 3 de agosto de 2020. Justificando que após conversa com a Procuradoria Jurídica da Casa, o proponente foi informado de que matéria idêntica foi aprovada no Estado de São Paulo e está sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** lei nº 4/2020.

Pato Branco, 3/02/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br